



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 173 /2022

É CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 516
Entrada em 01/07/22
Juliana B.P. Kermel
Encarregado

Itamogi/MG, 01 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 01 de julho de 2022, que: ***“Cria vagas para cargos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, cria cargo de natureza comissionada e dá outras providências correlatas”.***

Trata-se de projeto que tem como objetivo buscar uma melhor reestruturação administrativa, visando, também, a criação de vagas em cargo permanente.

Como se sabe, esta Administração preza pela eficiência dos serviços públicos prestados, adotando, sempre que necessário, medidas que promovam a readequação de sua estrutura administrativa e funcional, voltadas, em absoluto, ao interesse público.

Assim, com o aumento da demanda em determinadas áreas, tem-se verificado que a quantidade de vagas existentes no quadro efetivo deste Poder Executivo para determinados cargos de provimento permanente não condizem com a quantidade necessária à manutenção de um serviço de qualidade.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sabe-se, ainda, que, a Lei Federal 14.231, de 28 de outubro de 2021, determina que profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional integrem a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de maneira que esta Administração está adotando as medidas necessárias para dar cumprimento ao referido comando legal.

No mesmo sentido, revela-se necessário a criação de mais uma vaga de Assistente Social, visando otimizar os atendimentos às demandas sociais do Município.

Por fim, a criação do cargo de Diretor de Planejamento, Administração e Gerenciamento de Finanças é medida salutar para atender ao setor de finanças desta Municipalidade, de maneira que com a criação do cargo em questão, os trabalhos da referida pasta serão desenvolvidos com maior presteza e celeridade.

Logo, de rigor a aprovação do presente projeto.

Por fim, há de se deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa deste projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto que este projeto poderia causar na folha de pagamento de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, podemos proceder com a propositura do presente projeto, conforme impacto orçamentário anexo.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem os arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI/MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE
01 DE JULHO DE 2022.

“Cria vagas para cargos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, cria cargo de natureza comissionada e dá outras providências correlatas”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº866/2008, 02 (duas) vagas para o cargo de provimento permanente de Terapeuta Ocupacional, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Complementar 017/2017, passando, assim, a totalizar a quantidade de 03 (três) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
01	01	02	03

Artigo 2º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº866/2008, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento permanente de Assistente Social, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Complementar 006/2005, passando, assim, a totalizar a quantidade de 03 (três) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
02	01	01	03



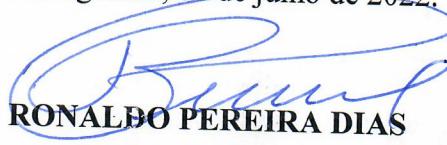
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 3º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Planejamento, Administração e Gerenciamento de Finanças, possuindo como requisito de ingresso, além dos requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei Municipal n.º866/2008, o ensino médio completo, sob o regime de dedicação exclusiva, cuja remuneração e atribuições estão previstas no anexo único, integrante a esta Lei.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 01 de julho de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

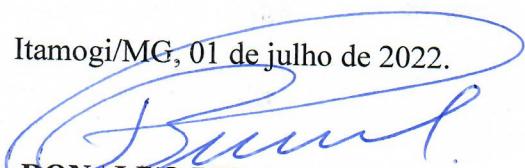
ANEXO ÚNICO

DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FINANÇAS: Planejar, Administrar e Gerenciar todos os atos necessários ao cumprimento das atribuições pertinentes à competência de sua Secretaria; estabelecer controles de gestão e exercer orientação, coordenação e controle das atividades que incumbe a Secretaria, expedindo ordens de serviço, distribuição de tarefas entre os servidores do setor; planejar e gerenciar o orçamento da Secretaria e avaliar os resultados alcançados; apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da Secretaria; promover reuniões periódicas de coordenação dos servidores lotados no setor e desempenhar a administração e articulação do setor; fazer cumprir as atividades relacionadas com a sua Secretaria que forem determinadas pelo Prefeito Municipal; Gerir o Departamento e todos os funcionários subordinados e lotados no setor, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo, observando a competência e atribuições específicas fixadas nesta Lei; Executar as demais tarefas afins.

Quantidade de Cargo: 1 (um)

Remuneração: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Itamogi/MG, 01 de julho de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal